

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

MEIOS DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL EM DETRIMENTO AO TRIBUTOS BRASILEIRO

MEANS OF COMBATING FISCAL TAXATION IN DETRIMENT TO THE BRAZILIAN TRIBUTE

EUDES VITOR BEZERRA

Pós-Doutor em Direito - UFSC. Doutor em Direito PUC/SP. Coordenador do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho.

ELISABETH MEI

Graduanda em Direito.

GIOVANNA HINGREADH DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Graduanda em Direito.

OBJETIVO DO TRABALHO

Visamos por meio de um estudo aprofundado sobre a sonegação, bem como dos meios pela qual ela é praticada e as armas utilizadas para combater-las, demonstrar novas maneiras que podem vir a ser de grande valia no que tange a inibição deste crime econômico que em muito pesa na conta final do País.

Intencionamos também enriquecer os trabalhos acerca do assunto, o apresentando de forma compreensível tanto para estudiosos quanto para leigos; reunir dados fornecidos por grandes pesquisadoras acerca do assunto, facilitando

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

assim comparações e a visualização do problema discutido além da teoria, analisando como ele afeta a sociedade diariamente.

METODOLOGIA

O método que adotaremos será o hipotético-dedutivo, por meio do qual iremos analisar possíveis soluções para a problemática em estudo, concluindo com a que se apresente a mais eficaz e viável considerando todo o conteúdo apresentado.

Na pesquisa serão utilizadas doutrinas, artigos científicos, teses, todos da área jurídica, tanto do Brasil quanto do exterior. Bem como nossos dispositivos legais, precipuamente a Lei nº 4.729 que é a responsável por definir o crime de sonegação.

Contaremos ainda com o aporte de sites oficiais e pesquisas realizadas por órgãos nacionais e internacionais nos últimos 5 anos acerca do assunto em análise.

REVISÃO DE LITERATURA

TRIBUTOS

Antes de adentrarmos no crime econômico denominado de sonegação, é necessário compreendermos os tributos que são cobrados pela União, pois a referida prática só é possível pela existência dessa tributação.

O artigo 3º da lei 5.172/66 conceitua tributo como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Atualmente a carga tributária brasileira é alvo de duras críticas que alegam preços exagerados, como leciona Marcos Cintra:

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

A fúria arrecadatória do governo se intensificou com a estabilização da moeda, quando, com o fim do imposto inflacionário, os desequilíbrios orçamentários demandaram ações voltadas à recuperação da capacidade de investimento do poder público. A opção pelo aumento da extração de fatias crescentes do PIB nacional se deu com a criação de novos tributos, aumento de alíquotas e alterações na base de cálculo de impostos. Muitas dessas medidas foram implementadas de modo dissimulado através de portarias e decretos, que gradualmente foram expandindo as receitas públicas. [1]

De forma resumida, é por meio do tributo que o governo mantém a sociedade e o aparelho estatal em constante movimento, conseguindo por meio dele manter os serviços públicos e promover benfeitorias sociais de uso comum.

SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS

Com o breve conceito apresentado sobre tributos estamos aptos agora a apresentar o crime objeto de nosso estudo.

Sonegação tem como principais definições, segundo o site Dicionário Aurélio:

1. Ocultar à fiscalização da lei;
2. Deixar de Pagar;
3. Ocultar fraudulentamente para fugir ao pagamento de imposto, etc;[2]

Ora, se existem leis que obrigam pessoas físicas e jurídicas a contribuir indiretamente com a economia estatal, não é difícil imaginarmos que inúmeras dessas pessoas buscam meios de desvencilhar-se dessa obrigação, que acarreta considerável perda para as mesmas. A alta carga tributária e essa “necessidade” em diminuir os impostos reflete diretamente na população, tanto no preço elevados de produtos quanto nos índices de desemprego e contratações informais, Luciana Viana da Silva Franco aborda estes pontos em sua monografia:

Apesar de não terem o justo retorno dos altos impostos pagos, a população ainda tem que arcar com os ônus dessa pesada carga tributária. Dentre os principais, encontram-se o aumento nas demissões de funcionários por parte

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

das empresas, com o intuito de preservar suas margens de lucros, margens essas diretamente afetadas pelos altos impostos. Entretanto, as demissões nem sempre são suficientes, levando as empresas a tentarem também, incorporar tais custos aos preços repassados consumidores, ou mesmo migrando para informalidade. E, por fim quando não migram para informalidade decidem pela prática ilícita de sonegar os impostos.”[3]

No âmbito das pessoas físicas torna-se extremamente difícil a hipótese de não pagar os tributos, pois grande parte deles estão incluídos nos produtos que consumimos diariamente. Já para as pessoas jurídicas a oportunidade de omitir, por exemplo, o valor líquido do lucro obtido, intencionando diminuir a arrecadação governamental (CSLL — Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, neste caso) é consideravelmente maior.

Barone afirma que:

O alto valor dos tributos incentiva a sonegação fiscal por partes das empresas. Segundo ele, uma redução nesse valor diminuiria o percentual da carga, mas poderia aumentar a arrecadação porque as empresas seriam mais colaborativas. Assim, o governo garantiria seus recursos. Contudo, é sabido que é complicado reduzir tributos, pois alguns especialistas da área concordam que se trata de uma questão de vontade política, pois nenhum estado e municípios e nem tão pouco a União quer perder parte de sua arrecadação. [4]

E pensando nessa relativa facilidade em fraudar oferecida o legislador regula, na Lei nº 4.729 a sonegação fiscal, apresentando um rol de condutas que caracterizam o crime em conjunto com suas respectivas sanções. Apesar dessa medida do Poder Legislativo os números têm aumentado com o passar dos anos, segundo o Sonegômetro, um indicador do que é sonegado no pagamento de impostos no País, lançado pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (Siprofaz), em 2016 foram sonegados R\$ 339 bilhões, e em 2017 esse número saltou para R\$ 500 bilhões.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

MEIOS DE COMBATE

Haja vista o conteúdo apresentado, podemos analisar que no Brasil existe uma necessidade extrema de reduzir o número dos crimes contra a ordem tributária, o valor perdido com a sonegação seria capaz de promover melhorias para toda a sociedade. Algumas medidas que visam essa diminuição já foram tomadas, como é o caso do Sicobe, adotado pela União que fiscaliza em tempo real e diretamente a movimentação de destilados:

Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou que mais de 60% das vendas de destilados ocorrem na informalidade. Para mudar essa realidade, em 2008 a União adotou o Sicobe, ferramenta que permite rastrear a bebida produzida no país. O Sicobe envia à Receita Federal, em tempo real e diretamente das fábricas, informações sobre fabricante, marca, data de fabricação do produto, volume, embalagem, etc. Os resultados são expressivos: um ano após sua implantação, a arrecadação de impostos federais, como IPI, PIS e Cofins, aumentou em 20% no setor de bebidas. O sucesso está levando os Estados a repetir a experiência, para combater a sonegação de tributos como o ICMS.”[5]

Nos baseando na medida apresentada podemos elencar como possíveis auxiliadoras do combate à sonegação fiscal: A fiscalização de mercadorias; promover reuniões com os setores responsáveis; e celeridade e prioridade nos processos e julgamentos do contencioso administrativo.

RESULTADOS ESPERADOS

A partir do estudo aqui brevemente apresentado, percebemos que Vale ressaltar que a população é a mais prejudicada nesse meio, vez que empregos são informalizados ou extintos, produtos ficam cada vez mais caros para o consumidor final, ou seja, o Estado se beneficia com a alta tributação, as empresas escapam desta

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

pela sonegação fiscal, e tudo isso recai em quem se vê obrigado a cumprir rigorosamente as leis, incluindo as tributárias.

Visamos então a contribuição ao debate acadêmico; promover conhecimento acerca de um assunto pouco discutido, mas que tem impacto direto e diário da vida de todos os brasileiros; aprofundar-nos na causa do aumento da sonegação, podendo assim analisar individualmente cada uma das possíveis medidas de solução, explorando a que melhor lhe couber.

A partir da solução adequada analisaremos todos os prismas, pontos positivos e negativos que ela pode vir a acarretar, vislumbrando se sua efetiva aplicação afetaria a população, bem como as empresas e o Estado de forma positiva, haja vista a latente necessidade de evolução no que tange a tributação e conseqüentemente eventuais fraudes relacionadas a ela.

CONCLUSÃO

Acerca do apresentado, temos como certeza que a tributação excessiva aplicada no Brasil é um fator que incentiva a crescente taxa de sonegação, o risco em descumprir as normas que a regulam acaba sendo mais viável e lucrativo do que arcar com as abusivas taxas que são impostas aos empresários.

Logo o que se precisa, de imediato, não é uma reforma legislativa, aplicar sanções em grande escala não diminuirá a incidência destes crimes, como apresentado no item 3.2. É necessária uma reforma tributária em todo o País, onde possamos pagar com a ciência de que o retorno valerá cada centavo investido, haja vista que a contribuição para com o Estado está mais relacionada a questão de ética e cultura, ao dever de contribuir com a nação, do que com quaisquer imposições legais.

Difícil para a União, os Estados e os Municípios e o Distrito Federal abrirem mão do dinheiro que move grande parte de suas economias, bem como difícil para a

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

população, constituída tanto das Pessoas Físicas quanto das Pessoas Jurídicas abdicarem de determinada quantia sem que se receba algo proporcional da outra parte.

REFERÊNCIAS

ABDENUR, Roberto. **Novas armas de combate a sonegação no país**. Acesso em: 30.mai.2018 às 22h. Disponível em: http://marnew.com.br/wp/?page_id=296

CAMPOS, Weverton. **Sonegação atinge marca de R\$ 500 bilhões em 2017**. Acesso em: 30/05/2018 as 22h. Disponível em: <http://www.sindifiscal-es.org.br/noticias/515/sonegacao-atinge-marca-de-r-500-bilhoes-em-2017.html>

CINTRA, Marcos. **A sonegação é o x do problema**. Acesso em: 30.mai.2018 às 22h. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14900/A%20sonega%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20o%20x%20do%20problema%20-%20O%20Globo.pdf>

CORREIRA, Thaíse Francelino; SANTANA, Hadassah Laís de Souza; BORGES, Antônio de Moura. A mudança de paradigma do direito tributário quanto ao sigilo bancário. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 3, n. 44 (2016). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1880/1250>. Acesso em: 30.mai.2018.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Sonegar**. Acesso em: 30.mai.2018 às 22h. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/sonegar>

DIÁRIO DO COMÉRCIO. **Sonegação de impostos supera R\$ 339 bilhões em 2016**. Acesso em: 30.mai.2018 as 22h. Disponível em: [http://diariodocomercio.com.br/noticia.php?tit=sonegacao de impostos supera r 339 bilhoes em 2016&id=172151](http://diariodocomercio.com.br/noticia.php?tit=sonegacao%20de%20impostos%20supera%20r%20339%20bilhoes%20em%202016&id=172151)

NASCIMENTO, Nadine. **A Combate à sonegação é suficiente para cobrir gastos com Previdência**, diz especialista. Acesso em: 30.mai.2018 às 22h. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/25/combate-a-sonegacao-e-suficiente-para-cobrir-gastos-com-previdencia-diz-especialista/>